



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### REQUERIMENTO Nº , DE 2025 (Do Sr. HUGO LEAL)

Apresentação: 16/06/2025 19:34:03.867 - CVT

REQ n.62/2025

Requer a realização de audiência pública com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 3214/2023.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno desta Casa, a realização de reunião de audiência pública com o objetivo debater de debater o Projeto de Lei nº 3214/2023.

Para tanto, solicito que sejam convidados:

- 1 - Senador Espírito Santo Amin - autor do PL 3214/2023;
- 2 - sr. Adrualdo Catão – Secretário Nacional de Trânsito (Senatran);
- 3 - sr. Antônio Fernando Souza Oliveira - Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF);
- 4 - sr. Givaldo Vieira – Presidente da Associação Nacional de Detrans (AND);
- 5 - sra. Andreia Lenz – Presidente da Federação brasileira de identificação veicular (FEBRAIVE); e
- 6 - sr. Ivanio Inácio – Presidente da Associação Nacional dos Estampadores de Placa de Identificação Veicular.

### JUSTIFICAÇÃO

Em 2014, o Grupo Mercado Comum aprovou a Resolução nº 33/14, que estabeleceu que a Patente (Placa) MERCOSUL seria de uso obrigatório em todos os Estados Partes para todos os veículos que fosse registrados pela primeira vez a partir de 1º de janeiro de 2016. Essa patente incluiria não somente a placa de identificação, mas especialmente um Sistema de Consultas sobre veículos do MERCOSUL para auxiliar no enfrentamento ao furto e roubo de veículos, tráfico de pessoas e narcotráfico, além de outros crimes transfronteiriços. Posteriormente, foi aprovada a resolução GMC nº





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

12/17 que possibilitava aos Estados membros instituírem a patente MERCOSUL para os veículos já registrados.

No âmbito do Brasil, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) regulamentou a matéria por meio da Resolução nº 510, de 27 de novembro de 2014, estabelecendo as regras de acordo com a Resolução GMC nº 33/14 a fim de que os veículos que fossem registrados a partir de 1º de janeiro de 2016 estivessem dotados da nova placa MERCOSUL. Essa Resolução não chegou efetivamente a vigorar, tendo seus efeitos suspensos pela Resolução Conran nº 553, de 17 de setembro de 2015, e depois revogada pela Resolução Conran nº 590/2016, que também não chegou a vigorar, sendo alterada pela Resolução Conran nº 620/2016 e posteriormente revogada pela Resolução Conran nº 729/2018, a qual estabeleceu o prazo até 1º de setembro de 2018, para os veículos a serem registrados, em processo de transferência de município ou de propriedade, ou quando houver a necessidade de substituição das placas, e até 31 de dezembro de 2023 para todos os veículos já registrados.

Em 2019, o Contran aprovou a Resolução nº 780, revogando a Resolução 729. Em 2021, nova alteração, por meio da Resolução Conran nº 887. Atualmente está em vigor a Resolução Conran nº 969, de 20 de junho de 2022, que “dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV) registrados no território nacional”.

Tal contexto demonstra que o assunto tem sido tratado de forma muito inconstante no país. Inclusive, quanto ao nome do Município e da UF de registro do veículo, o país passou por diversas mudanças, ora exigindo, ora vedando. Atualmente, a placa Mercosul não traz o município nem a UF, objeto do projeto de lei para o qual fui designado o relator.

Nesse contexto, é fundamental ouvir autoridades e representantes das entidades ligadas ao setor, a fim de entender melhor a proposta e ter subsídios para apresentação do parecer.

Aguardo, portanto, o apoio dos nobres parlamentares desta Comissão para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2025.

Deputado **HUGO LEAL**  
**PSD/RJ**



\* C D 2 5 3 3 2 2 2 4 2 9 0 0 \*